



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI n.º 31.223/2024

### PROJETO DE LEI N.º 14.774

**Art. 1º** Fica criado o **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO** que regulariza e organiza o artesanato no município de Jundiaí, valorizando a cultura material, a economia criativa, bem como a identidade cultural e turística de nossa cidade como um instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do Município.

**Parágrafo único.** O **Programa** terá como critérios básicos:

**I.** trabalhar exclusivamente com artesanato ou com trabalhos manuais artesanais, produzidos por Artesãos residentes no município de Jundiaí;

**II.** trabalhar com a transformação da base seja industrial (peça ou matéria-prima comprada industrializada) ou não, em artesanato ou trabalhos manuais artesanais, utilizando a porcentagem mínima de 60% (sessenta por cento) de criação e transformação, utilizando técnicas artesanais feitas pelas mãos do artesão;

**III.** o **Programa** seguirá as orientações da Base Conceitual do PAB – Programa de Artesanato Brasileiro e da Portaria nº 1007-SEI de 11 junho de 2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços/Secretaria Especial das Microempresas, ou base vigente, no caso de atualização da legislação federal;

**IV.** as feiras, exposições, mostras e eventos relacionados ao artesanato, organizadas pelo Município de Jundiaí passam a compor o **Programa Jundiaí Feito à Mão**.

**Art. 2º** - São objetivos do **Programa Jundiaí Feito à Mão**:

**I.** fomentar a atividade de artesanato no município de Jundiaí;

**II.** ser instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do município;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

III. oferecer novos e diversificados pontos para comercialização do artesanato jundiaense, tendo como principal ferramenta a organização de eventos, itinerantes e permanentes em diversos locais, incluindo Praça da Matriz, parques, festas, empresas, Paço Municipal, entre outros espaços, ampliando o número de locais para venda dos artesãos cadastrados;

IV. gerir o espaço Jundiaí Feito à Mão, espaço permanente de comercialização de artesanato dos artesãos vinculados ao **Programa**.

V. incentivar a produção de souvenirs e lembranças relacionadas à identidade turística da cidade.

**Art. 3º** - É de competência exclusiva do Departamento de Fomento ao Turismo – Divisão de Artesanato, a coordenação do **Programa** desde o cadastro dos Artesãos da Unidade de Gestão de Agronegócio Abastecimento e Turismo - UGAAT, bem como, a promoção, fiscalização, coordenação e supervisão de feiras, Exposições e Eventos de artesanato realizados pelo **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO**.

**Parágrafo único.** Para alcançar estes objetivos, caberá ao Departamento de Fomento o Turismo da UGAAT:

I. disponibilizar área de inscrição para interessados em participar do **Programa** em sítio eletrônico do Departamento de Fomento ao Turismo;

II. organizar a curadoria de seleção do **Programa**, podendo ser realizada por servidor ou contratada por meio de serviço de terceiros;

III. aprovar a inclusão de artesãos no **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

IV. ofertar pontos para comercialização da produção artesanal em Jundiaí, coordenando convites, inscrições, sorteios de vagas por meio eletrônico e outras ações necessárias para a realização das feiras;

V. fornecer crachás e placas de identificação aos artesãos cadastrados;

VI. fiscalizar as atividades dos artesãos nas atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

VII. realizar a comunicação oficial para com os artesãos;

VIII. captar recursos de diferentes fontes para fomento à atividade de artesanato, capacitação, realização de eventos e para uso com foco em outros interesses diretos do **Programa**;

IX. capacitar e oferecer oportunidades de capacitação aos artesãos cadastrados, bem como àqueles que tenham interesse em se cadastrar.

**Art. 4º** O **Programa** poderá firmar parcerias, convênios e acordos de cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da Administração Direta e Indireta que atuem com o mesmo objetivo, ou ainda, com entidades privadas, instituições, escolas e universidades, que



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

**Art. 5º** As vagas em feiras, eventos e demais atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão** serão cedidas, sem qualquer custo, pela Prefeitura do Município de Jundiaí para os artesãos devidamente cadastrados no **Programa**.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber, especialmente quanto à coordenação, execução, acompanhamento e gestão do **Programa**, observando a legislação pertinente.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, bem como outros dispositivos prévios relacionados ao artesanato.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO ARANTES  
MACHADO:89219961504  
9961504

Assinado de forma digital  
por LUIZ FERNANDO  
ARANTES  
MACHADO:89219961504  
Dados: 2024.09.27  
16:30:10 -03'00'

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

cs.2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca instituir a regularização da atividade artesanal do Município de Jundiaí, por meio da criação do **Programa Jundiaí Feito à Mão**, propiciando a valorização da cultura material, a economia criativa, bem como, da identidade cultural e turística em nossa cidade.

É importante destacar que a iniciativa de criação do "**Programa Jundiaí Feito à Mão**" está alinhada aos ODS e desempenha um papel significativo na geração de empregos e no apoio à sustentabilidade social. Iniciado em 2013 e regulamentado em 2014, o programa visa promover e comercializar produtos artesanais locais, valorizando a cultura da cidade. Com 245 artesãos cadastrados, participa de feiras que se tornam uma fonte de renda para muitas famílias. Após a aprovação da Lei, o Decreto que regulamenta o programa será atualizado.

Sob o **aspecto jurídico**, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à **competência**, no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, *caput* e inciso *XXI* da Lei Orgânica de Jundiaí.

No que tange à **iniciativa**, atestamos que há amparo legal no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No **mérito**, verificam-se suporte jurídico nas disposições contidas no artigo 7º, incisos IX e XII, interpretado em conjunto com o contido no artigo 207, inciso II todos insertos na Lei Orgânica Municipal.

Cumpre-nos, por fim, observar que as **ações propostas possuem adequação orçamentária**, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO ARANTES  
MACHADO:89219961504  
961504

Assinado de forma digital  
por LUIZ FERNANDO  
ARANTES  
MACHADO:89219961504  
Dados: 2024.09.27  
16:28:36 -03'00'

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

cs.2

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro**  
**Legislativo Nº SEI 1857198/2024**

**Em 24/09/2024**

VALORES CORRENTES						
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)						Versão 02_24
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.815.829.632</b>	<b>2.903.846.144</b>	<b>3.622.422.100</b>	<b>3.343.074.000</b>	<b>3.488.497.719</b>	<b>3.640.247.370</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.741.756.011</b>	<b>2.822.924.443</b>	<b>3.575.736.400</b>	<b>3.292.424.000</b>	<b>3.435.644.444</b>	<b>3.585.094.977</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>55.355.357</b>	<b>54.058.114</b>	<b>110.488.000</b>	<b>223.100.000</b>	<b>37.120.000</b>	<b>29.630.000</b>
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>24.374.243</b>	<b>37.307.730</b>	<b>50.592.000</b>	<b>23.100.000</b>	<b>12.120.000</b>	<b>14.630.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>255.883.305</b>	<b>288.683.174</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.766.130.254</b>	<b>2.860.232.173</b>	<b>3.626.328.400</b>	<b>3.315.524.000</b>	<b>3.447.764.444</b>	<b>3.599.724.977</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.363.436.909</b>	<b>2.674.970.605</b>	<b>3.422.332.400</b>	<b>3.135.674.000</b>	<b>3.237.567.719</b>	<b>3.354.272.370</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.319.802.258</b>	<b>2.630.919.278</b>	<b>3.361.332.400</b>	<b>3.066.174.000</b>	<b>3.168.230.219</b>	<b>3.278.001.120</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>175.601.546</b>	<b>198.304.370</b>	<b>295.574.700</b>	<b>295.500.000</b>	<b>142.050.000</b>	<b>158.805.000</b>
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>132.344.204</b>	<b>150.371.391</b>	<b>246.074.700</b>	<b>230.000.000</b>	<b>75.500.000</b>	<b>85.600.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>15.003.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>16.000.000</b>	<b>16.800.000</b>

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>232.231.671</b>	<b>276.293.883</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>	<b>2.579.321.662</b>	<b>2.994.940.803</b>	<b>3.622.410.100</b>	<b>3.431.174.000</b>	<b>3.389.730.219</b>	<b>3.520.401.120</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>186.808.592</b>	<b>(134.708.628)</b>	<b>3.918.300</b>	<b>(115.650.000)</b>	<b>58.034.225</b>	<b>79.323.858</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>	<b>13.894.000</b>			
Aumento Permanente da Receita				766.096.225 (310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas				627.469.297 (191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>				<b>138.626.928 (119.568.300)</b>	<b>173.684.225</b>	<b>21.289.633</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>				24.000	24.000	24.000
<b>IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)</b>				-	-	-
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>				24.000	24.000	24.000
<b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):</b> 17.01.23.695.0188.2057.33903900.0000.					
Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0031223/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que institui o Programa JUNDIAÍ FEITO A MÃO.						
<b>Notas Explicativas:</b> Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.						
Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024						



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 25/09/2024, às 17:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 26/09/2024, às 14:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1857198** e o código CRC **9212A453**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0031223/2024

1857198v2

**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário Nº SEI 1855216/2024**

**Em 23/09/2024**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024**

DATA:	23/09/2024		
PROCESSO Nº:	31.223	ANO:	2024
UNIDADE SOLICITANTE:			

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

criação de lei para instituir o programa Jundiá Feito à Mão, que regulariza e organiza a atividade artesanal no município de Jundiá.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7



Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
01	SERVIÇO DE CURADORIA	24.000,00	0,00
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ 24.000,00	

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
17.01.23.695.0188.2057.33903900.0000	24.000,00	0,00
	R\$ -	R\$ -



<b>TOTAL</b>	R\$ 24.000,00
--------------	---------------

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
12.005	16/04/2024	18.000,00	abril à dezembro	
<b>TOTAL</b>		R\$ -		

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$ -		

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN	2.000,00					
JUL	2.000,00					

AGO	2.000,00					
SET	2.000,00					
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-	-	-	-	-

**VERÔNICA PAVAN**

Diretora do Departamento de Planejamento,  
Gestão e Finanças

**EDUARDO ALVAREZ**

Gestor de Agronegócio, Abastecimento e  
Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stella, Assistente de Administração**, em 23/09/2024, às 16:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Pavan, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGAAT**, em 23/09/2024, às 16:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegocio, Abastecimento e Turismo**, em 23/09/2024, às 16:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1855216** e o código CRC **EC5E3D70**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8578 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0031223/2024

1855216v2

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa para **“Criação da Lei que Institui o PROGRAMA JUNDIAÍ FEITO A MÃO”**, prevista na Ação 2057: FOMENTO AO TURISMO, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária **17.01.23.695.0188.2057.33903900.0000**.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

**EDUARDO ALVAREZ**  
**Gestor de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**  
*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 23/09/2024, às 16:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1855289** e o código CRC **00890EBC**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8578 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)